

**PARECER**  
**0058/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 18/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a conceder remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro, às pensionistas vinculadas a órgão oficial de previdência social, bem como, quanto a Taxa de Conservação, aos aposentados vinculados a órgão oficial de previdência social.

A propositura está baseada no artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Assim, a competência do legislador para dispor sobre assunto de interesse local, bem como para definir isenções tributárias está fixada pela lei.

Merece destaque o fato de que proposição de autoria do mesmo Vereador e que trata de tema quase idêntico - a isenção de IPTU a imóveis de propriedade e residência de aposentados de baixa renda, que recebam até 3(três) salários mínimos mensais. Apresentada na legislatura anterior, a proposição foi examinada por esta douta Comissão, quando recebeu parecer pela legalidade, amparado no citado artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Aprovada pela Câmara de Vereadores, o projeto foi sancionado pela Prefeita Municipal, transformando-se em norma a ser regulamentada. Recentemente, em 04 de fevereiro deste ano, o novo Prefeito Municipal expediu o Decreto n.º 32.984, que regulamenta a referida Lei.

Portanto, parece indiscutível que a proposição em exame, tal como a que a precedeu, está revestida de legalidade, correspondendo a uma legítima atribuição do legislador municipal.

Pelo exposto, a proposta merece prosperar.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/03/93.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a circular stamp with the word "RELATÓRIO" inside. The signatures are written over and around this stamp and extend across the width of the page.